



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2021/46790**

**Nº 77/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, COM INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP, E A ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA – ABM.**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta capital, à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado simplesmente de **PJBA**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, com a interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representada pelo Desembargador **MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR**, Diretor-Geral da UNICORP, e de outra parte, a **ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA – ABM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 13.548.938/0001-22, com sede na Rua Baependi, nº 162, Ondina, nesta Capital, CEP nº 40.170-070, doravante denominado **ABM**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **CÉSAR AMORIM PACHECO NEVES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 386.241.255-53, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos eletrônicos nº **TJ-ADM-2021/46790**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei estadual 9433/2005 e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Acordo tem como objeto proporcionar ao Poder Judiciário da Bahia subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidências científicas nas ações relacionadas à tutela da saúde, visando, assim, ao aprimoramento do conhecimento científico dos integrantes do NatJus para adequado assessoramento técnico aos magistrados.

**Parágrafo primeiro** – Para dar cumprimento ao objeto deste Acordo, a ABM colocará à disposição do PJBA o acesso a bancos e bases de dados, redes de informações e periódicos, todos relativos à Saúde Baseada em Evidências.

TATIANY DE  
BRITO  
RAMALHO:0  
690050  
Assinado de forma  
digital por TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO:0690050  
Data: 2023.07.25  
16:56:31 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2021/46790**

**Parágrafo segundo:** O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus, instituído pelo Decreto Judiciário nº 287/2012, é unidade do PJBA coordenada pela Assessoria da Presidência II – Assuntos Institucionais, que possui atribuição exclusiva de prestar informações técnico especializadas em Saúde baseada em evidências, aos Magistrados, com o objetivo de subsidiá-los na tomada de decisões que envolvam a pertinência técnica, clínica e contratual ou de política pública, conforme o caso, de medicamentos, produtos, insumos terapêuticos, procedimentos cirúrgicos e não-cirúrgicos, exames diagnósticos, internações ou afins, relativos ao setor público (SUS) ou à saúde suplementar.

**Parágrafo terceiro:** O objeto deste acordo também abrange a realização conjunta de seminários e palestras, a respeito da judicialização da saúde, ficando, desde já, indicado pela ABM, o médico Helio Jose Vieira Braga para atuar em conjunto na coordenação científica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO**

Os integrantes do NatJus do PJBA, mediante formulário eletrônico próprio da ABM, remeterão ao setor de pesquisa o tema específico de interesse para que, em até 48 horas úteis, sejam enviados os resultados de busca, por ordem de maior nível de robustez científica, entre os periódicos, bancos e bases de dados integrantes do catálogo da ABM.

**Parágrafo único:** O detalhamento da execução do presente acordo é realizado em plano de trabalho especialmente elaborado e que possa fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

**I – Compete ao PJBA:**

- a) Incentivar o uso da ferramenta de consulta disponibilizada pela ABM aos integrantes do NatJus;
- b) fornecer à ABM a identificação dos servidores do NatJus a serem autorizados a utilizar as ferramentas de pesquisa, mantendo estas informações atualizadas;
- c) fornecer aos seus prepostos e ao outro partícipe as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo de cooperação e eventuais termos aditivos; e
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais termos aditivos, possibilitando a adoção das medidas assecuratórias de sua fiel execução.

**II – Compete à ABM:**

- a) garantir o cumprimento do fluxo de atendimento delineado na cláusula segunda sobre a operacionalização;
- b) fornecer aos seus prepostos e ao outro partícipe as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2021/46790**

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais termos aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

d) transmitir ao PJBA informações atualizadas sobre as modificações no catálogo ou na sistemática de consulta eletrônica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

O presente Acordo é celebrado em caráter de escrita cooperação, não acarretando a transferência de recursos entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais na consecução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do presente instrumento no DJe, admitindo-se sua prorrogação/renovação, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cada partícipe deste Acordo indicará, por ato próprio, um agente/servidor responsável pelo acompanhamento e fiel execução dos compromissos ora estipulados, admitindo-se também a supervisão geral do Comitê Executivo Estadual do Fórum da Saúde.

**Parágrafo único:** O Comitê Executivo Estadual do Fórum da Saúde é o órgão instituído pela Resolução CNJ nº 238/2016, que tem por atribuição auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), constituído de profissionais da saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências, aplicando-se as atribuições previstas ao Comitê Executivo Nacional pela Resolução CNJ nº 388/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O PJBA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
9690050

Assinado de forma  
digital por TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
Dados: 2023.07.25  
16:57:14 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2021/46790**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**Parágrafo primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quarto:** A ABM declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRIBUNAL.

**Parágrafo quinto:** A ABM fica obrigada a comunicar ao TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto:** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo:** O TRIBUNAL se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando dor o caso.

**Parágrafo oitavo:** A ABM responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TRIBUNAL , salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

TATIANY DE  
BRITO  
RAMALHO  
690050  
Assinado de forma  
digital por TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
Data: 2023.07.25  
16:57:35 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2021/46790**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os casos omissos do presente ACORDO serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um só eleito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 25 de julho de 2023.

NILSON SOARES  
CASTELO  
BRANCO:11057190578  
Dados: 2023.07.26 07:33:10  
-03'00'

Assinado de forma digital por  
NILSON SOARES CASTELO  
BRANCO:11057190578  
Dados: 2023.07.26 07:33:10  
-03'00'

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
9690050  
Assinado de forma  
digital por TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
Dado: 2023.07.25  
16:57:29 -03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Des. Nilson Soares Castelo Branco**  
**Presidente**

**UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**  
**Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior**  
**Diretor-Geral da UNICORP**

**ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA**  
**Dr. César Amorim Pacheco Neves**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



TJ-ADM-2021/46790

## **ANEXO ÚNICO** **PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – PJBA**, com a interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, e a **ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA – ABM**.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**1.1.** O presente Acordo tem como objeto proporcionar ao Poder Judiciário da Bahia subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidências científicas nas ações relacionadas à tutela da saúde, visando, assim, ao aprimoramento do conhecimento científico dos integrantes do NatJus para adequado assessoramento técnico aos magistrados.

**1.2.** Para dar cumprimento ao objeto deste Acordo, a ABM colocará à disposição do PJBA o acesso a bancos e bases de dados, redes de informações e periódicos, todos relativos à Saúde Baseada em Evidências.

### **2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

**2.1.** O constante aumento de demandas judiciais envolvendo a área de saúde (medicamentos e cirurgias etc) requer agilizar a apresentação de decisões judiciais pelos magistrados de 1º Grau, de forma qualificada, com o assessoramento técnico especializado, a fim de se evitarem equívocos técnicos na concessão ou denegação de tutela ao jurisdicionado.

### **3. ORGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1 Pela PJBA**

Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos institucionais – AEP II  
Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus

### **4. AÇÕES, ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Não aplicável.

### **5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste ACORDO, a cargo de cada partícipe.

### **6. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Não há

TATIANY DE BRITO  
RAMALHO:969005  
0

Assinado de forma digital por  
TATIANY DE BRITO  
RAMALHO:9690050  
Dados: 2023.07.25 16:55:26  
-03'00'



TJ-ADM-2021/46790

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

**7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

**7.1.** O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses.

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO:  
9690050

Assinado de forma  
digital por TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO:9690050  
Data: 2023.07.25  
16:55:55 -03'00'

Salvador-Ba, 25 de julho de 2023.

NILSON SOARES  
CASTELO  
BRANCO:11057190578

Assinado de forma digital por  
NILSON SOARES CASTELO  
BRANCO:11057190578  
Dados: 2023.07.26 07:33:37  
-03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Des. Nilson Soares Castelo Branco**  
**Presidente**

**UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior**  
**Diretor-Geral da UNICORP**

**ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA**  
**Dr. César Amorim Pacheco Neves**  
**Presidente**

TJ-ADM-2023/44452

Juíza de Direito VIRGINIA SILVEIRA WANDERLEY DOS SANTOS VIEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/42647

Juiz de Direito YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA faz solicitação

Trata-se de requerimento de magistrado solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para funcionário cedido ao Tribunal de Justiça da Bahia, Senhor ARI CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende a excepcionalidade do parágrafo 3º, do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019 e, o processo está regularmente instruído.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o interessado abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para emissão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/42648

Juiz de Direito YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA faz solicitação

Trata-se de requerimento de magistrado solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para funcionária cedida ao Tribunal de Justiça da Bahia, Senhora NATALI DA CRUZ BISPO, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende a excepcionalidade do parágrafo 3º, do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019 e, o processo está regularmente instruído.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a interessada abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para emissão do certificado digital (token).

\*Republicação corretiva

---

## ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

---

Acordo de Cooperação Técnica nº 77/2023-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, com interveniência da Universidade Corporativa – UNICORP, e a Associação Bahiana de Medicina – ABM. Objeto: Proporcionar ao Poder Judiciário da Bahia subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidências científicas nas ações relacionadas à tutela da saúde, visando, assim, ao aprimoramento do conhecimento científico dos integrantes do NatJus para adequado assessoramento técnico aos magistrados. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação. Processo: TJ-ADM-2021/46790. Data: 25/07/2023.

---

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

---

### GABINETE

---

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/39201 Pessoa Física faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão da PSICÓLOGA CAMILA JARDIM DA SILVA ( CRP 03/19074 ) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais para realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se

TJ-ADM-2023/40643 Pessoa Física faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão da PERITA GRAFOTÉCNICA MARIA IVETE DE SOUSA no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais para realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se

TJ-ADM-2023/41004 Pessoa Física faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão da PERITA GRAFOTÉCNICA JEISA SANTOS SOUZA no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais para realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se